

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 001/2021

Por este instrumento particular de contrato, que entre fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM – Estado do Tocantins**, e do outro, **A.R.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-ME**, como CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1 – **CONTRATANTE – Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim – Estado do Tocantins**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.836.402/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do RG. N.º 781.158- SSP / TO e inscrito no CPF sob o n.º 484.897.351-15

2 – **CONTRATADA: A.R.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.319.024/0001-03, localizada na Avenida Herculano Rodrigues, n.º 63, Centro, no município de Dianópolis/TO, representada neste ato pelo Senhor **ALBINO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 454.397.601-44, inscrito na CI.RG n.º 2.705.427 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Herculano Rodrigues, n.º 63, Centro, no município de Dianópolis/TO

3 – **FUNDAMENTO** – Este contrato é firmado nos termos da Lei Federal n.º 8.866/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

- **Constitui o objeto do presente contrato:**
 1. **Elaboração dos Balancetes Financeiros de Janeiro a Dezembro de 2021;**
 2. **Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022;**
 3. **Elaboração do Balanço Geral do Exercício de 2021;**
 4. **Elaboração do PPA 2022 a 2025**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A contratante pagará à contratada, pelos serviços objeto deste contrato, a importância de **R\$ 77.000,00** (Setenta e sete mil reais), que será pago em 14 (Quatorze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais) mensais, ou conforme determinação da contratante.
- As despesas com combustíveis, alimentação e hospedagem, correrá por conta da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária: 08.01.12.361.0046.2.126, elemento despesa 3.3.90.39.00, constante do fluente orçamento; fonte -020
- As despesas oriundas deste instrumento serão pagas através dos recursos financeiros provenientes do fundo municipal de educação.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do resíduo.
- Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, a Empresa vencedora poderá sujeitar-se as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, de 10% sobre o valor global da proposta, quando do descumprimento das obrigações assumidas no presente Edital. 3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal/ou cada qual pela Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2021**.
- O início da prestação de serviços será IMEDIATO após a assinatura do contrato administrativo, tendo vigência de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços contínuos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e contratos administrativos atualizados.
- A vigência do referido contrato de prestação de serviços terá prazo mínimo de 12(doze) meses e na conformidade dos resultados e serviços apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para as soluções das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da cidade de Dianópolis - TO.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Novo Jardim - TO., 08 de janeiro de 2021.

Mafonseca
MARIA DE FATIMA R. DOS S. FONSECA

Contratante

[Assinatura]
A.R.P. ASSESS. E CONSUL CONTÁBIL-ME

Contratado

Testemunhas:

Nome: *Tamara Emanuel C. Brito* CPF: *062.303.961-01*

Nome: *José Antônio F. Silva* CPF: *302.351.781-40*